



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial Solicitamos a abertura de um crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para movimentação do recurso recebido do FES-Fundo Estadual de Saúde - FES-Programa Farmácia Cuidar +-FME Porte II, conforme Portaria SES 649/2021, em 27 de outubro de 2021, conforme documentos em anexo.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos que o município está apto a receber recursos do referido Programa, conforme adesão ao Programa Farmácia Cuidar +, das FME, que são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul, conforme detalhado na Portaria nº649/2021, artigo 3º das Disposições Gerais(Porte II) e artigo 8º - Do Financiamento do Programa - que prevê o repasse de R\$ 50.000,00 para implantação do Programa.

Segue também anexo, o demonstrativo de arrecadação da Receita no sistema e o crédito e extrato bancário do valor citado, para comprovação do excesso de arrecadação no exercício vigente.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4047/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 50.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$ 50.000,00

U.Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde – Vinc. Estadual.....R\$ 50.000,00

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0096 – Atenção Básica a Saúde

Atividade 2.107 – Programa Farmácia Cuidar +FME Porte II.....R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa FísicaR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 15.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o recurso do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Razão de Contabilidade

Período: 01/11/2021 até 08/11/2021

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Butia

Unidade Gestora: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Conta Contábil: 9104 BANRISUL-C/FES PROGR.FARMACIA CUIDADE EME II - Banco: 041 Agência: 136 -25 Conta Corrente: 4039480-6

Nível Contábil: 1.1.1.1.1.19.12.68.00.00

Movimentação - Atributo Financeiro		Movimentação - Atributo Permanente		Movimentação Contábil	
Saldo Anterior:	0,00	Saldo Anterior:	0,00	Saldo Anterior:	0,00
Débitos:	50.000,00	Débitos:	0,00	Débitos:	50.000,00
Créditos:	0,00	Créditos:	0,00	Créditos:	0,00
Saldo Atual:	50.000,00	Saldo Atual:	0,00		

Movimentação					
UG	Langto	Data	Histórico	Credor	N.o Documento e Data
0000	854523	05/11/2021	Arrecadação da Receita.		
				Sub	Receita
				746	
				Despesa	
				2745 F	
				ContraPartida	Atributo
				50.000,00	+
				Saldo Atual:	50.000,00
					+

BANRISUL

08/11/2021

AGENCIA: 0136 - BUTIA

CONTA...: 04.039548.0-6

NOME...: FES PROGR FARMACIA CUIDADE-FME II

IDENTIFICACAO: 08202111082100147119

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA

(A) SALDO LIVRE.....R\$

0,00

INVEST RESGATE AUT

(B) SALDO LIVRE.....R\$

50.000,00

TOTAL LIVRE (A+B).....R\$

50.000,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF

POSICAO EM 08/11/2021

VALOR DA COTA....

2,72468

QUANTIDADE DE COTAS

18.354,55119

VALOR LIQ. P/RESGATE

50.010,27

+-----+
DIA HISTORICO

DOCUMENTO

V A L O R

+-----+
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 03/11/2021

0,00

++ MOVIMENTOS NOV/2021

05 CREDITO TRANSFERENCIA

390198

50.000,00

APLICACAO AUTOMATICO

000000

50.000,00-

SALDO NA DATA

0,00

----- EXTRATO EMITIDO AS 13:57 DE 08/11/2021 -----

SAC 0800 646 1515

OUVIDORIA 0800 644 2200

Do: Setor de Contabilidade S.M.S.

Para: Setor de Contabilidade-PMBUTIA

MEMORANDO nº 094/2021

Senhora Dirigente:

Vimos por meio deste, encaminhar em anexo, documentos referentes ao repasse do Fundo Estadual de Saúde no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), creditado em 27/10/2021, referente ao repasse de Adesão ao PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR + ,FME PORTE II, conforme Portaria SES/RS 649/2021, para proceder a abertura de crédito especial, e contabilização da receita e banco no sistema, conforme discriminado:

RECURSO – 4050 – Farmácia Básica / Plantas Medicinais

RECEITA – 17.28.03.11.00.23.00 –FES-Adesão ao Prog.FARMÁCIA CUIDAR + (Porte II)

BANCO - Banrisul – Agência – 0136 – conta corrente – 04.039548.0-6 – FES PROGR FARMÁCIA CUIDADE-FME II

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL – DESPESA:

RECURSO – 4050 – Farmácia Básica / Plantas Medicinais

10 Saúde

301 ATENÇÃO BÁSICA

0096 ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE

103010096.2... PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR + ,FME PORTE IIvalor R\$ 50.000,00

DESPESAS:

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICAR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 15.000,00

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 20.000,00

TOTALR\$ 50.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde



Proposta de Abertura de Conta

Conta Governo

Operador: B27466
Tipo: Conta Corrente
Agência: 0136 - BUTIA
CNPJ: 12.113.820/0001-79
Nome: FES PROGR FARMACIA CIDADE-FME II
Cidade: BUTIA
Telefone: 51-36521222

Número da Conta: 04.039548.0-6

CEP: 96750-000

CONDIÇÕES GERAIS:

1. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE

Com a adesão a esta 'proposta de abertura de conta-corrente', o Correntista autoriza o Banrisul abrir e manter em seus sistemas de contas-correntes, em nome do Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes desta proposta de abertura de conta, de acordo com os comprovantes entregues pelo correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável à conta-corrente de depósitos à vista. A conta corrente será escriturada junto à Agência do Banrisul. a). O CORRENTISTA deverá comunicar imediatamente ao BANRISUL toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento desta 'Proposta'. b). Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do Correntista, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao BANRISUL. c). Sobre a conta não movimentada há mais de 6 (seis) meses, incidirá a taxa de manutenção de conta, que será cobrada mensalmente.

2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

2.1. O Correntista autoriza ao Banrisul, desde já, levar à Conta de Depósitos, objeto desta proposta, as importâncias relativas às operações de Crédito: a) montantes relativos a depósitos à vista; b) valores pagos ao BANRISUL por terceiros e destinados ao CORRENTISTA, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED e Documentos de Ordem de Crédito - DOC; c) valores devidos pelo BANRISUL ao CORRENTISTA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos; d) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

2.2. Na conta-corrente serão lançados à Débito todos os valores cujo pagamento o BANRISUL poderá reclamar junto ao CORRENTISTA, tais como: a) valores devidos pelo Correntista, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo Correntista contra o Banrisul em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED e DOC; c) pagamentos efetuados ao BANRISUL em favor do CORRENTISTA, inclusive restituição de recursos depositados (saques); d) encargos financeiros (juros, IOF, tarifas); e) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade; f) Folhas de Pagamento, salários, ordenados, pensões, outros benefícios;

3. DA EMISSÃO E USO DO CHEQUE

		INVEST			DE SAUDE DE BUTIA								EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE (ESF, EAP, ESB) - PORT SES 635/21. COMP: 09/2021. VÍNCULO 4090 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
01	6287	ASSIST FARMACEUTICA	BUTIA	47373539	FUNDO MUN DE SAUDE DE BUTIA	214004589	27/10/2021	50.000,00			649	21200000981823	EMP/LIQ REF AO REPASSE DE ADESAO AO PROGRAMA FARMACIA CUIDAR + , FME PORTE II , CFE PORTARIA SES/RS 649/2021. COMP: 09/2021 - PARCELA ÚNICA. VÍNCULO 4.050 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
Valor total: 190.526,73													
Valor total retido: 600,00													

Portanto, só se justifica a existência de fundos especiais para que uma política governamental seja desenvolvida de forma contínua e segregada. Consequentemente, para geri-lo e dar-lhes substância e função, **é necessária uma estrutura orçamentária mínima que permita o seu controle**, bem como de órgãos específicos que o gerenciem e cuidem para que seus fins específicos sejam atendidos de acordo com a lei.

Nesse sentido, calha observar o que eventualmente estabelece a LDO a respeito dos fundos municipais. No caso daqueles municípios que adotam o modelo sugerido pela DPM Educação, constam as seguintes diretrizes:

Modelo (atual) de projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da DPM Educação:

Art. 4º [...]

§7º Os Fundos Municipais **constituirão unidade orçamentária específica**, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. ____ da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e **será composto de:**

V - **demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;**

5.2.1 Fundo Municipal de Saúde

Sem a pretensão esgotar as discussões em torno da estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, **nossa sugestão** é que, respeitante à classificação orçamentária por funções e subfunções, e, no que couber, quanto à identificação (nome) dos programas, projetos, atividades ou operações especiais consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, seja observada O TANTO QUANTO POSSÍVEL a seguinte estrutura, no que tange aos códigos de função, subfunção e ação (projeto ou atividade).

Desse modo, a depender do que constou no PPA e na LOD, e da manifestação do Conselho Municipal de Saúde e do Gestor local dos recursos, a estrutura orçamentária da despesa do FMS poderá assumir a seguinte configuração:

EXEMPLOS

Órgão: XX - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: XX.01 - Fundo Municipal de Saúde		
Programa: XXXX – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
Código da Função	Código da Subfunção	Descrição da Ação (projeto, atividade ou operação especial)
10 - Saúde	122 - Administração Geral	0.xxx - Apoio a entidades representativas do Município no âmbito da saúde (Exemplos: COSEMS, CONASEM)
10 - Saúde	122 - Administração Geral	1.xxx - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde
10 - Saúde	122 - Administração Geral	2.xxx - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (despesas administrativas / atividade meio)
10 - Saúde	122 - Administração Geral	2.xxx - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10 - Saúde	128 - Formação de Recursos Humanos	2.xxx - Capacitação e Treinamento de Servidores para Gestão do SUS
10 - Saúde	128 - Formação de Recursos Humanos	2.xxx - Capacitação e Treinamento dos Membros do Conselho Municipal de Saúde

Órgão: XX - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: XX.01 - Fundo Municipal de Saúde		
Programa: XXXX - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Código da Função	Código da Subfunção	Descrição da Ação (projeto, atividade ou operação especial)
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.xxx – Execução de Ações de Atenção Primária em Saúde relacionadas ao Coronavírus (Covid-19)
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	1.XXX - Reequipamento das Unidades de Atenção Primária
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	0.XXX– Transferências a CONSÓRCIO DE SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.XXX - Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.XXX - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saúde da Família (ESF)
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.XXX - Manutenção do Atendimento de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.XXX - Manutenção de Ações Voltadas à Saúde Bucal
10 - Saúde	128 - Formação de Recursos Humanos	2.XXX - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde

Órgão: XX - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: XX.01 - Fundo Municipal de Saúde		
Programa: XXXX - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Código da Função	Código da Subfunção	Descrição da Ação (projeto, atividade ou operação especial)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.xxx - Execução de Ações de Atenção Especializada em Saúde relacionadas ao Coronavírus (Covid-19)
10 - Saúde	128 - Formação de Recursos Humanos	2.xxx - Capacitação e Treinamento de Servidores para procedimentos de Atenção Especializada em Saúde
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0.xxx - Apoio a Rede Hospitalar (no caso de subvenções, contribuições ou auxílios)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.xxx - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.xxx - Construção e Ampliação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.xxx - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.xxx - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada e dos Serviços de Procedimentos Eletivo e Odontológicos (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.xxx - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.xxx - Manutenção da Atenção Especializada em Saúde da População (Procedimentos de Média e Alta Complexidade)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.xxx - Manutenção do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.xxx - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS (no caso de compor estrutura própria)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.xxx - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.xxx - Manutenção do Serviço de Unidades de Pronto Atendimento - UPA
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.xxx - Manutenção do Serviço do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Órgão: XX - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: XX.01 - Fundo Municipal de Saúde		
Programa: XXXX - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código da Função	Código da Subfunção	Descrição da Ação (projeto, atividade ou operação especial)
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	2.xxx – Execução de Ações de Vigilância Sanitária relacionadas ao Coronavírus (Covid-19)
10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	2.xxx – Execução de Ações de Vigilância Epidemiológica relacionadas ao Coronavírus (Covid-19)
10 - Saúde	128 - Formação de Recursos Humanos	2.xxx - Capacitação e Treinamento de Servidores para Vigilância em Saúde
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	1.xxx - Estruturação dos Serviços de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	2.xxx - Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Sanitária
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	2.xxx - Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Ambiental
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	2.xxx - Manutenção da Execução de Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador
10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	1.xxx - Estruturação dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)
10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	2.xxx - Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Epidemiológica
10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	2.xxx - Manutenção da Execução de Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador
10 - Saúde	306 - Alimentação e Nutrição	2.xxx - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

Órgão: XX - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: XX.01 - Fundo Municipal de Saúde		
Programa: XXXX - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Código da Função	Código da Subfunção	Descrição da Ação (projeto, atividade ou operação especial)
10 - Saúde	303- Suporte Profilático e Terapêutico	2.xxx – Execução de Ações de Assistência Farmacêutica relacionadas ao Coronavírus (Covid-19)
10 - Saúde	303- Suporte Profilático e Terapêutico	1.xxx - Estruturação da Farmácia Pública Municipal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)

10 - Saúde	303- Suporte Profilático e Terapêutico	2.XXX - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos
10 - Saúde	303- Suporte Profilático e Terapêutico	2.XXX - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Especiais

Órgão: XX - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: XX.01 - Fundo Municipal de Saúde		
Programa: xxxx - Investimentos na Rede de Atenção à Saúde		
Código da Função	Código da Subfunção	Descrição da Ação (projeto, atividade ou operação especial)
10 – Saúde	301 - Atenção Básica	045 - Reequipamento das Unidades Básicas de Saúde
10 – Saúde	301 - Atenção Básica	048 - Reequipamento das Equipes de Agentes de Saúde e de Combate a Endemias
10 – Saúde	301 - Atenção Básica	044 - Melhorias e Expansão do Espaço Físico de Unidades Básicas de Saúde
10 – Saúde	301 - Atenção Básica	046 - Implantação de Academias de Saúde
10 – Saúde	304 - Vigilância Sanitária	049 - Reequipamento da Vigilância em Saúde
10 – Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	050 - Reequipamento do SAMU

5.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social

Principais disposições normativas a serem observadas:

- a) Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
- b) Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS);
- c) Portaria MDS nº 113/2005 (regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as transferências fundo a fundo).

Considerando as disposições normativas acima, entendemos (**sugestão**) que, na LOA, a estrutura orçamentária da despesa do FMAS poderá ser semelhante aos exemplos a seguir descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

***REPUBLICAÇÃO**

PORTARIA SES Nº 649/2021

Institui o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul e regulamenta a transferência de recursos destinados à sua implementação em 2021. (PROA 21/2000-0098182-3)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 143/2003, que descentralizou a gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais aos Municípios, à exceção do Município de Porto Alegre;

Considerando a Portaria SES/MS nº 792/2020 que institui o Programa Cuidar+ na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul,

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, de ampliação do acesso da população aos medicamentos bem como a promoção do uso racional;

Considerando a necessidade de ações e apoio à implementação de serviços farmacêuticos clínicos nos municípios do Rio Grande do Sul, bem como a criação de modelos de serviços clínicos farmacêuticos que otimizem o uso correto dos medicamentos e melhorem a adesão ao tratamento medicamentoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 2º. Para fins dessa Portaria, as FME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. As FME classificam-se nos seguintes Portes:

- I- Porte 1 – Até 500 pessoas atendidas ao mês;
- II- Porte 2 – Entre 501 e 1.000 pessoas atendidas ao mês;
- III- Porte 3 – Entre 1.001 e 2.000 pessoas atendidas ao mês;
- IV- Porte 4 – Entre 2.001 e 3.000 pessoas atendidas ao mês;
- V- Porte 5 – Mais de 3.000 pessoas atendidas ao mês.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, pessoas atendidas na FME correspondem ao número de pacientes cadastrados no Sistema de Administração de Medicamentos do Estado –AME, em 08 de setembro de 2021, cuja situação do processo conste como ativo.

Art. 4º. O Programa Farmácia Cuidar+ está estruturado em três eixos de implementação nas FME, elencados com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia.

II - Eixo Cuidado Farmacêutico: fortalecer as práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

III - Eixo Identidade Visual: padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviços clínicos farmacêuticos ao cidadão.

Art. 5º. Os municípios responsáveis pela gestão da FME, nos termos estabelecidos na Resolução CIB/RS nº 143/2003, poderão pleitear junto à Secretaria Estadual da Saúde, mediante a assinatura de um Termo de Adesão, o recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+.

§ 1º O Município deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, cujo modelo está disponível no Anexo I desta Portaria, com posterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

encaminhamento para a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no sítio eletrônico saude.rs.gov.br/medicamentos.

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 30 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º. O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de até junho de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades:

I – Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

II – Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária;

III – Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul;

IV - Realização de serviços farmacêuticos clínicos conforme estabelecido no Capítulo IV desta Portaria;

V - Instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito nesta Portaria.

Capítulo II
Financiamento do Programa

Art. 7º. Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Programa Farmácia Cuidar+ serão transferidos aos Municípios pela Secretaria de Estado da Saúde, na modalidade fundo a fundo, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito deste Programa.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro de que trata o *caput* será definido de acordo com o número de pessoas atendidas na FME, nos seguintes termos:

- I- Porte 1: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II- Porte 2: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III- Porte 3: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- IV- Porte 4: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- V- Porte 5: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º. O Município deverá utilizar os recursos do Programa Farmácia Cuidar+ no cumprimento das obrigações descritas nesta Portaria e aplicar os percentuais estabelecidos para cada eixo do Programa, da seguinte forma:

- I- Mínimo de 40% (quarenta por cento) do recurso no Eixo Estrutura;
- II- Mínimo de 30% (trinta por cento) do recurso no Eixo Cuidado Farmacêutico;
- III- Mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso no Eixo Identidade Visual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo único. O saldo remanescente e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que se trata o *caput* deverão ser aplicados em qualquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma extraordinária e destinada a somente uma FME por Município.

§ 1º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art. 9º, até junho de 2022.

§ 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo do recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º, até dezembro de 2022.

Art. 11. Para cumprimento das ações previstas nesta Portaria os Municípios poderão destinar os recursos recebidos tanto em despesas de custeio quanto em despesas de investimentos.

Parágrafo único. É vedada a utilização do recurso de que trata o *caput* para aquisição de medicamentos e insumos, para custeio de recursos humanos, nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico Municipais ou em farmácias que dispensam medicamentos que não executam os serviços da FME.

Art. 12. Nos casos em que for verificada a existência de recursos financeiros não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, observado o regular processo administrativo.

CAPÍTULO III
Eixo Estrutura

Art. 13. Os recursos destinados ao Eixo Estrutura deverão ser utilizados em despesas de reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para estruturação da FME.

Parágrafo único. O recurso poderá ser aplicado para ampliação dos serviços, melhoria da ambiência do local e qualificação da estrutura da Farmácia, em obras ou objetos que sejam compatíveis com as atividades assistenciais e administrativas.

Art. 14. Nos Municípios cujo espaço da FME é compartilhado com outros serviços públicos, a aplicação dos recursos do Programa Farmácia Cuidar+deverá ser exclusivamente nos espaços e locais utilizados para gestão assistencial e administrativa das atividades relacionadas ao devido funcionamento da FME.

CAPÍTULO IV
Eixo Cuidado Farmacêutico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 15. Os recursos de investimento destinados ao Eixo Cuidado Farmacêutico deverão ser utilizados para reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes à estruturação dos serviços clínicos farmacêuticos nas FME.

Art. 16. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+se comprometem a realizar as seguintes atividades relacionadas aos serviços clínicos farmacêuticos:

I - Para as FME de Porte I e II:

- a) realização do serviço de dispensação com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

II - Para as FME de Porte III e IV:

- a) realização do serviço de dispensação:
 - a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
 - a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
- b) disponibilização de 20% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

III - Para a FME de Porte V:

- a) realização do serviço de dispensação:
 - a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
 - a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
- b) realização do acompanhamento farmacoterapêutico para pessoas com problemas de adesão e/ou sem controle da Asma e DPOC.
- c) disponibilização de 30% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

§ 1º. Compreende-se como dispensação de medicamentos com orientação o serviço proporcionado por farmacêutico que envolva a análise dos aspectos técnicos e legais do receituário, a realização de intervenções, a entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde ao usuário ou ao cuidador, a orientação sobre seu uso adequado e seguro, seus benefícios, sua conservação e descarte, com o objetivo de garantir a segurança do usuário, o acesso e a utilização adequados. São elementos importantes da dispensação, entre outros, a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto. No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º. Compreende-se como consulta farmacêutica o contato entre o farmacêutico e o usuário, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde. Objetiva, ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a prevenção de doenças e de outras condições, por meio da execução de serviços e de procedimentos farmacêuticos.

§ 3º. Compreende-se como acompanhamento farmacoterapêutico um serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do usuário, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde. Inclui, ainda, atividades de prevenção e proteção da saúde. Esse serviço deve ser realizado em consultório farmacêutico e com agendamento prévio.

§ 4º. Os serviços clínicos prestados aos usuários descritos nas alíneas I a III deverão ser registrados no sistema AME do Estado, na aba CUIDAR+.

§ 5º. O Município poderá estender os serviços clínicos farmacêuticos às demais populações, a depender da realidade local.

§ 6º. Os farmacêuticos que realizarão os serviços clínicos no âmbito do Programa Farmácia Cuidar+deverão passar por um treinamento prévio, referente ao cuidado farmacêutico na asma e DPOC ofertado pelo Programa Cuidar+ da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 17. O uso do consultório farmacêutico próprio ou compartilhado, conforme o Porte da FME nos termos do art. 2º desta Portaria, é recomendável para as FME de Portes I, II, III e IV, sendo critério obrigatório para as Farmácias de Porte V.

Art. 18. A Secretaria Estadual de Saúde promoverá apoio técnico aos Municípios para orientação quanto à utilização dos recursos, conforme definido no Programa Cuidar+.

Parágrafo único. As atividades previstas no Art. 16 deverão iniciar até 31/12/2021, em razão da necessidade de adequação e capacitação das equipes.

Capítulo V
Eixo Identidade Visual

Art. 19. Os recursos destinados ao Eixo Identidade Visual deverão ser utilizados em despesas para confecção de materiais, equipamentos ou prestação de serviços, com vistas a fortalecer o conceito de uma FME que aderiu ao Programa Farmácia Cuidar+.

§1º. Os materiais, equipamentos ou prestações de serviços aplicados nesse Eixo deverão possuir a logomarca constante no Anexo III desta Portaria.

§2º. A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará no sítio eletrônico www.saude.rs.gov.br/medicamentosas peças digitais modelo para confecção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de placa a ser utilizada na fachada da FME, cartazes, folhetos e demais peças para confecção pelo Município.

Art. 20. As FME deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de integrante do Programa, conforme estabelecido nesta Portaria e nas regras de identificação visual do Governo do Estado.

§ 1º. A placa deve ser afixada na fachada da FME para assegurar a ampla visibilidade do local e permitir mais facilmente a identificação do estabelecimento pelo usuário.

§ 2º. Nos Municípios cujo espaço seja compartilhado com outros serviços públicos, a placa deverá ser afixada próxima da sala de dispensação dos medicamentos da FME.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 21. A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será realizada no Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e 35 seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo ser observados pelos beneficiários os requisitos previstos nos Anexos desta Portaria.

Art. 22. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+ fornecerão à Secretaria Estadual de Saúde, sempre que solicitado, informações referentes ao monitoramento e execução de que trata esta Portaria.

Art. 23. Os Municípios aderentes do Programa Farmácia Cuidar +, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, são responsáveis pela fiscalização, monitoramento e execução do recurso repassado ao Fundo Municipal de Saúde e, deverão manter registros e dados que deverão ser fornecidos à Secretaria Estadual de Saúde e órgãos de controle.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

*** Portaria republicada por incorreção.**